



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 50/08

fl. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/08 DOCUMENTO Nº 1288/08

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel no loteamento Cidade Náutica, ao Grêmio Recreativo Unidos da Garagem, Predinhos e Náutica III, visando à construção da sede da entidade.
Proc. nº 4293/08

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de 30(trinta) anos, ao Grêmio Recreativo Unidos da Garagem, Predinhos e Náutica III, do imóvel, a seguir descrito no loteamento Cidade Náutica, visando à construção da sede da entidade:

“Trata-se de uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de terreno, destacada de área maior, com 6.497,25m² (seis mil quatrocentos e novena e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) de terreno, descrita na Lei Complementar nº 242/99, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp; 30,00m (trinta metros) de frente aos fundos, de ambos os lados, de quem da Avenida olha para o imóvel; confronta ao lado esquerdo e direito com partes remanescentes da mesma área; 15,00m (quinze metros) nos fundos, onde confronta com parte lateral do lote “19”; perfazendo uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de terreno. A área total descrita na Lei Complementar nº 242/99 passa a perfazer com 6.047,29m² (seis mil e quarenta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) de terreno”.

Parágrafo único – A concessão será revogada de pleno direito, se à área for dada destinação diversa da especificada no *caput*.

Art. 2º - Fica dispensado o procedimento licitatório; e da escritura de concessão de direito real de uso do imóvel mencionado no art. 1º constará Cláusula expressa de que a construção da sede social do Grêmio



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 50/08

fl. 04

Recreativo Unidos da Garagem, Predinhos e Náutica III deverá estar concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o uso e os direitos reais sobre o imóvel reverterem ao Município, sem direito de indenização à entidade, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da concessionária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*